



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório Nº 6/2021-020401 – Processo Administrativo Nº 20210204/21**

O Senhor, **RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, Gestor de Recursos Humanos, **CRA/PA nº 6-00357**, residente na Rua Belém, S/N, bairro Centro, CEP 68.830-000, Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, portador da cédula de identidade **nº 2453175 SSP/PA**, inscrito no CPF sob o **nº 443.621.452-49**, membro da Controladoria Geral do Município (**CGM**) e responsável pelo Controle Interno do Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, nomeado nos termos do decreto municipal **nº 012/2021**, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente os autos oriundos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2021-020401, Processo Administrativo Nº 20210204/21**, que tem por objeto a: Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoria em apoio administrativo em processos de execução dos repasses para fomentar recursos financeiros a manutenção da Educação Básica, nas plataformas dos Sistemas e Programas do Governo Federal relacionados a Educação, bem como, todos os sistemas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE de monitoramento, execução e prestações de contas, para atender as demandas provenientes as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ponta de Pedras /PA. Fundamentação Legal no Art. 25, inciso II , c/c o Art. 13 inciso III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representado pela senhora **MIRIAM LOBATO JUNIOR** e a pessoa jurídica (empresa) **GRUPO JG CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrito no **CNPJ-MF Nº 29.972.317/0001-71**, com base nas regras insculpidas pela **Lei nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores e demais instrumentos legais correlatos e nas peças que compõem o referido processo. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

( ) Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO *(CGM)*

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

**Folha 2/2**

Ponta de Pedras / Pará, 02 de abril de 2021.

**RUI ELMANO DA CRUZ SANTOS**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 012/2021.  
CRA/PA. 6-00357.